

LEI MUNICIPAL N.º 3.128/2015

Dispõe sobre a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Auxiliar de Serviços Gerais (Merendeira).

O Prefeito Municipal de Selbach-RS no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1.º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a contratação, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para que haja a execução por determinado período dos serviços especiais de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2.º - Os profissionais a serem contratados são em números de 01 (um) com o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MERENDEIRA), com carga horária de 40 horas semanais que deverá atender a titulação mínima exigida para desempenhar as funções conforme estabelecido no ANEXO I da presente Lei.

Art. 3.º - A vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4.º - A remuneração do profissional a ser contratado, será de R\$ 825,10 (oitocentos e vinte e cinco reais e dez centavos) correndo as despesas decorrentes à conta da dotação orçamentária específica para este cargo.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de maio de 2015.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 12.05.2015.

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretaria de Administração,
Fazenda e Planejamento

ANEXO I

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MERENDEIRA)

NÍVEL: BÁSICO

FAIXA: I

Descrição Sintética da Função: Preparar a merenda para atender à demanda referente à alimentação dos envolvidos nos projetos educacionais do Município, cuidando da limpeza do local de trabalho e dos utensílios utilizados, garantindo um bom padrão de higiene no desempenho de suas tarefas.

Descrição Analítica da Função: Preparar adequadamente refeições e lanches, seguindo as instruções contidas no cardápio e as condutas inerentes ao preparo dos alimentos, garantindo qualidade sensorial, nutricional e microbiológica; Organizar o local das refeições, antes do alimento ser servido, bem como todos os utensílios e equipamentos necessários ao atendimento dos alunos durante a alimentação escolar; Zelar pela organização da cozinha e depósito, pelo controle de qualidade dos alimentos desde o recebimento, acondicionamento, controle na estocagem, preparo e distribuição; Manter a higiene pessoal, do local de trabalho, dos equipamentos, dos utensílios e dos alimentos antes, durante e após o preparo da alimentação escolar e da sua distribuição, observando as orientações e exigências da legislação pertinentes a manipuladores de alimentos; Receber e/ou auxiliar no recebimento dos alimentos, observando data de validade e qualidade, armazenando de forma adequada, zelando pela sua conservação, garantindo estocagem racional, ordenada e evitando perdas; Preparar a merenda de acordo com o cardápio elaborado pelos nutricionistas; Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

FORMA DE PROVIMENTO:

a) Processo de Seleção

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

REGIME DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais